



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



PARECER

Projeto de Lei nº 72, de 2026.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação, e dá outras providências.

1 - Do Relatório:

O Projeto de Lei nº 72, de 2026, de autoria da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, é submetido a Comissão de Finanças e Controle desta Casa Legislativa, para análise sobre a viabilidade financeira e orçamentária, em respeito a determinação do art. 35, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indianópolis.

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado ao reforço de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, com a finalidade de viabilizar a realização de eventos turísticos e festividades municipais.

Conforme justificativa apresentada, a medida visa adequar a execução orçamentária, vinculando as despesas à área de turismo, inclusive para fins de melhor pontuação no ICMS Turístico e fortalecimento das políticas públicas voltadas ao setor.

Temos que o parecer desta Comissão é o seguinte:

2 – Da análise financeira e orçamentária:

A abertura de crédito adicional suplementar encontra respaldo no art. 42 da Lei nº 4.320/1964, sendo necessária autorização legislativa para sua efetivação. No caso em análise, o crédito é destinado ao reforço de dotação já existente, o que caracteriza adequadamente sua natureza suplementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



Ademais, conforme disposto no art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, a cobertura do crédito suplementar poderá ocorrer mediante anulação de dotações orçamentárias, hipótese expressamente prevista no projeto.

Sob o aspecto fiscal, a proposição não implica aumento global de despesa, mas tão somente a realocação de recursos já previstos no orçamento vigente, o que preserva o equilíbrio das contas públicas.

Não se verifica, portanto, violação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), uma vez que não há criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nem comprometimento de metas fiscais, tratando-se de ajuste interno de programação orçamentária.

Além disso, observa-se que a abertura do crédito suplementar se encontra em consonância com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício vigente, bem como atende aos princípios da responsabilidade na gestão fiscal previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Portanto, não há óbices a execução do Projeto de Lei, estando adequado as normativas vigentes.

3 – Parecer da Comissão:

Após esta análise, a Comissão de Finanças e Controle manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 72/2026, considerando que há compatibilidade com as normas orçamentárias e fiscais vigentes.

É o parecer, *SMJ*.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



Sala das Reuniões, 30 de março de 2026.

Rafael de Almeida Jacó
Relator/Vice-Presidente

Marcos Túlio da Silva
Presidente

Janizio Moacir Vaz de Resende
Membro